Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA Nº 005/2024

Regulamenta os critérios para Concessão de bolsas de estudo para estudantes do Programa de Pós-graduação em Sociologia e dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas e revoga a Resolução da Coordenação do PPGSOL 002/2024.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação ad referendum da comissão de bolsas do dia 13 de março de 2024, considerando:

I – A Resolução CEPE nº 044/2020, que institui a política de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação para candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e outros grupos sociais;

II – A Resolução CPP nº 005/2020, que institui a reserva de vagas nos cursos de pós-graduação para pessoas com deficiência;

III – A Resolução CPP nº 0011/2020, que institui critérios para concessão de bolsas de pós-graduação;

IV – A Resolução CEPE nº 080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

V – A Resolução CEPE nº 090/2022, que dispõe sobre bancas de heteroidentificação para acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília;

VI — Portaria Capes nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;

VII – A Resolução CPP nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VIII – E no Regulamento do PPGSOL.

RESOLVE:

Art. 1° A distribuição de bolsas obedecerá ao disposto no Art. 15 da Resolução CEPE nº 044/2020, no Art. 8º da CPP 05/2020, no Art. 2º da CPP 0011/2020 e na Resolução

CEPE nº 090/2022 concedendo prioritariamente as bolsas aos(às) ingressantes autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) negros(as) e às pessoas com deficiência, permitindo o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado em conformidade com a Resolução CPP nº 02/2023.

§ 1 º Dentre os(as) integrantes dos grupos citados no caput, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no programa, sendo que os que não possuem remuneração terão prioridade sobre aqueles que possuem.

§ 2 º Somente os(as) candidatos(as) negros(as) cujas autodeclarações forem deferidas e os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas cujas declarações comunitárias de pertencimento étnico forem confirmadas serão considerados(as) aptos(as) para a concessão de bolsas nos termos desta Resolução.

§3º Para o disposto neste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e/ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

a. Uma vez classificado(a) no processo seletivo, o(a) candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência, deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico e/ou, quando necessário, por meio de avaliação biopsicossocial.

Art. 2º As bolsas remanescentes serão distribuídas na seguinte ordem, desde que atendidas as exigências das agências de fomento:

§1º Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelos órgãos competentes, sem remuneração;

a. Entende-se como órgão competente as instâncias universitárias de assistência estudantil e/ou instâncias governamentais responsáveis pelo registro do CadÚnico.

b. Na impossibilidade de comprovação pelas instâncias descritas na alínea acima, a comissão de bolsas realizará estudo socioeconômico regido por edital a ser elaborado.

§2º Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelos órgãos competentes, com remuneração;

a. Entende-se como órgão competente as instâncias universitárias de assistência estudantil e/ou instâncias governamentais responsáveis pelo registro do CadÚnico.

b. Na impossibilidade de comprovação pelas instâncias descritas na alínea acima, a comissão de bolsas realizará estudo socioeconômico regido por edital a ser elaborado.

§3º Estudantes aprovados(as) em primeiro lugar no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado, sem remuneração;

~~a. No caso de um dos processos seletivos acima (mestrado e doutorado) não possuir candidatos(as) aprovados(as), a bolsa será destinada para o(a) candidato(a) aprovado(a) no outro processo seletivo.~~ (revogado)

§4º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do Programa, em ordem de classificação, sem remuneração;

§5º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do programa, em ordem de classificação, com remuneração. Neste caso, será dada prioridade a professores,

na seguinte ordem:

a. Temporário(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;

b. Temporário(a) ou substituto(a) do ensino superior;

c. Efetivo(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional;

d. Efetivo(a) da educação superior.

§6º Demais estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado, sem remuneração.

§7º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado, com remuneração.

Art. 3º A distribuição e a implementação das bolsas serão regidas por edital interno, de validade anual, em processo a ser acompanhado pela Comissão de Bolsas do PPGSOL, considerando como critérios o que está previsto nos Arts. 1º e 2º desta Resolução.

§1º O edital terá ampla divulgação através do site do Programa e por envio de e-mails.

§2º No caso de liberação de bolsas durante a vigência do edital, será respeitada a ordem de classificação obtida no edital interno;

§3º Os estudantes que não forem contemplados no edital de um determinado ano, poderão concorrer a editais de anos seguintes, mediante nova inscrição.

§4º O ano de ingresso será considerado como critério de desempate para a distribuição das bolsas remanescentes, sendo dada prioridade ao/à solicitante mais antigo, respeitando a priorização dos/as estudantes contemplados no Art.1º.

Art. 4º O(A) ingressante que tenha algum impedimento para receber a bolsa no momento de sua disponibilização, poderá solicitar sua inclusão na lista de espera, considerando sua opção por ações afirmativas, sua classificação no processo seletivo, sua condição de ter ou não remuneração, sua condição socioeconômica e sua condição de ter sido aprovado(a) no processo seletivo para estrangeiros(as).

Art. 5º Estudantes reingressantes no PPGSOL não receberão bolsas.

Art. 6º Não haverá renovação de bolsa a não ser em situações excepcionais deliberadas pelo Colegiado do PPGSOL e em conformidade com as regras das agências de fomento.

Art. 7º A bolsa será cancelada em casos de descumprimento das regras estabelecidas pela agência de fomento e do Regulamento do PPGSOL.

Art. 8º Compete ao(à) bolsista do PPGSOL:

a . Dedicação integral às atividades do PPGSOL, conforme estabelecido em Regulamento específico do Programa e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

b . Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo reprovado(a) em nenhuma disciplina;

c. Realizar estágio à docência de acordo com o Regulamento do PPGSOL.

Art. 9º O(A) candidato(a) à bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança nessa condição.

Parágrafo único. Na declaração de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o Programa de Pós-Graduação em Sociologia, incluindo-se a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes (ver Termo de Declaração de Acúmulos, em anexo).

Art. 10 Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSOL.

Art. 11 Esta Resolução substitui a Resolução da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia nº 002/2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Joaze Bernardino Costa**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais**, em 14/03/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11042861** e o código CRC **2D6CC06C**.

Referência: Processo nº 23106.088126/2018-52 SEI nº 11042861